Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 15/07/25
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 1312 , DE 2025.
(Proponente: Comissão de Educação)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICAMOS, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para que adote as providências necessárias no sentido de garantir o efetivo cumprimento da Deliberação Conselho Municipal de Educação - CME nº 04 de 2013, especialmente no que se refere à organização das turmas e à definição do número de crianças por profissional na Educação Infantil.

É a Indicação. Sala das Comissões.
Cascavel, 10 de julho de 2025.

Xavier	**Bia Alcantara**	**Antônio Marcos**
Vereador/Republicanos	Vereadora/PT	Vereador/PSD
Presidente	Secretária	Membro

Justificação

A Comissão Permanente de Educação, realizou no dia 18 de junho audiência pública sobre os impactos da revogação da Lei Municipal 4.598 de 2008, e também sobre aspectos estruturais, de atendimento entre outros relacionados à Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel.

Esta indicação foi deliberada como um dos encaminhamentos da referida audiência pública, ressaltando o amplo debate para chegar à seguinte proposição: adote as providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento da Deliberação CME nº 04/2013, especialmente no que diz respeito à organização das turmas e à definição do número de crianças por profissional na etapa da Educação Infantil.

Os parâmetros estabelecidos por essa deliberação são vinculantes e de observância obrigatória no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, resultantes de um processo técnico e democrático conduzido pelo Conselho Municipal de Educação, instância normativa e deliberativa responsável pela regulação do ensino no município. Trata-se, portanto, de normas com força normativa que não podem ser desconsideradas ou sobrepostas por atos administrativos unilaterais da Secretaria Municipal de Educação.

A superlotação de turmas compromete diretamente o direito das crianças a um atendimento educacional de qualidade, seguro, afetivo e coerente com as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil. Além disso, impõe sobrecarga aos(às) profissionais da educação,

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

ferindo a dignidade do trabalho docente e as condições básicas para o exercício de uma prática pedagógica efetiva.

Dessa forma, é imprescindível que o Poder Executivo reconheça e respeite a hierarquia normativa vigente, assegurando a prevalência das deliberações do Conselho Municipal de Educação no que se refere à regulamentação da Educação Infantil. Essa é uma medida necessária para resguardar os direitos das crianças, valorizar os(as) profissionais da educação e garantir que as políticas educacionais do município estejam em consonância com os marcos legais e com os princípios da educação pública democrática e de qualidade.

CONFERIDO
DIRETORIA LEG.